



Número: **5036296-26.2020.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **04/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **50715214420198130024**

Assuntos: **Mineração, Brumadinho, Mariana**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO)

Outros participantes	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO) MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO)
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9544623189	07/07/2022 15:03	MPMG-Peticao - ampliacao do escopo do projeto - revisao dos compromitentes (1) (2)	Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Autos

n.º

5036296-26.2020.8.13.0024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos do processo incidente em epígrafe, vem, diante de Vossa Excelência, reiterar o pedido de **ampliação do escopo do presente estudo**, pelas razões e fundamentos a seguir expostos.

As Instituições de Justiça se manifestaram anteriormente, em mais de uma oportunidade, pela ampliação do escopo do presente subprojeto, a fim de abarcar todos os municípios que foram atingidos pelo rompimento da barragem da mina Córrego do Feijão (como nas manifestações de ID 95210974 p. 7 dos autos de n.º. 5010709-36.0024, ID 5269733051 dos autos de n.º. 5071521-44.2019.8.13.0024 e ID 108427673 dos autos deste incidente).

Destaca-se que em março de 2020 foi juntado a estes autos o Relatório produzido pela Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais – CIMOS (ID 108427675) que especifica alguns danos já identificados e fundamenta o pedido de inclusão dos municípios que ainda não foram contemplados nos estudos de identificação e caracterização da população atingida, sendo eles: São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Abaeté, Três Marias, Mateus Leme e Caetanópolis.

Inclusive, na apresentação dos **quesitos do subprojeto 03**, as ATIs elaboraram, em junho de 2020, **quesitos específicos de apuração de danos na Região 5**, sendo acatados pelo juízo.

Nada obstante, conforme disposição expressa do art. 469 do Código de Processo Civil, as partes ainda poderão apresentar quesitos suplementares durante a diligência.

A necessidade de ampliação do escopo das perícias de forma a contemplar todos os municípios da Região 5 também foi ressaltada pelo Ofício n. 84/21 enviado pela ATI em julho de 2021 em anexo e em manifestação juntada no ID 5273193008 dos autos de n.º. 5071521-44.2019.8.13.0024.

Cumprе esclarecer, ainda, que **a abrangência do presente estudo foi delimitada antes da celebração do Acordo de 04-02-21** e da respectiva caracterização dos municípios atingidos, reconhecidos pela própria poluidora pagadora como afetados pelo desastre no referido ajuste.



Registre-se que o Acordo Judicial firmado em 04/02/2021, nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000- TJMG / CEJUSC 2º GRAU, resolveu diversas controvérsias existentes nas Ações Cíveis Públicas de números 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024, 5087481-40.2019.8.13.0024, 5010709-36.2019.8.13.0024. Ou seja, **os Municípios da Região 5 foram reconhecidos expressamente pelo Acordo Global como Municípios atingidos**, sendo, inclusive, contemplados no programa de políticas públicas (anexo 1.3), no programa de transferência de renda (anexo 1.2) e também nos projetos de demandas das comunidades atingidas (anexo 1.1).

Verifica-se que estão contemplados no Acordo os seguintes municípios, já reconhecido, portanto, pela Vale como atingidos:

ANEXO I.3: Projetos para os municípios atingidos:

Abaeté
Betim
Biquinhas
Brumadinho
Caetanópolis
Curvelo
Esmeraldas
Felixlândia
Florestal
Fortuna de Minas
Igarapé
Juatuba
Maravilhas
Mário Campos
Mateus Leme
Morada Nova de Minas
Paineiras
Papagaios
Pará de Minas
Paraopeba
Pequi
Pompéu
São Gonçalo do Abaeté
São Joaquim de Bicas



São José da Varginha

Três Marias

Portanto, após a efetivação do referido Acordo, imprescindível a inclusão dos **26 municípios atingidos nele previstos** e não apenas os 19 considerados inicialmente.

Contudo, em reunião realizada no dia 27 de maio de 2022, o CTC/UFMG, respondendo a questionamento sobre a necessidade de ampliação da área de abrangência do subprojeto 03, informou que ainda não houve readequação do escopo do estudo, o que só poderia ocorrer após decisão judicial, persistindo, portanto, a necessidade de pronunciamento judicial neste sentido.

Sendo assim, considerando que a delimitação da abrangência do presente estudo é anterior à celebração do Acordo Global, os Requerentes, reiterando as manifestações citadas acima, ainda não apreciadas, requer **a ampliação do escopo dos estudos de Identificação e caracterização da população atingida (subprojeto 03), de forma a incluir entre os Municípios-alvo aqueles que foram expressamente reconhecidos pelo Acordo Global como Municípios atingidos**, sendo eles: São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Abaeté, Três Marias, Mateus Leme e Caetanópolis.

Pede deferimento.


Belo Horizonte, 07 de julho de 2022.

Shirley Machado de Oliveira

Promotora de Justiça

Leonardo Castro Maia

Promotor de Justiça



Carolina Morishita Mota Ferreira

Defensora Pública

Edilson Vitorelli Diniz Lima

Procurador da República



Carlos Bruno Ferreira da Silva

Ludmila Oliveira

Procurador da República

Procuradora da República

